



**PREFEITURA  
DE CAÇU**

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-GO: 24 / 02 / 2023  
*Cláudia Norberto*  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 2.490/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

*“Alteram o Art. 1º, § 1º e revoga § 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2.428/2022, de 25 de fevereiro de 2022”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** Ficam alterados o Art. 1º e § 1º, da Lei Municipal nº 2.428/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ITU e IPTU, do exercício financeiro de 2023, para pagamento até a data do vencimento, previsto para o dia 31/07/2023.*

*Paragrafo único. O contribuinte que pretender parcelar seu débito, com abatimento do desconto concedido, poderá fazê-lo, em parcelas não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) e desde que o vencimento da última prestação não ultrapasse a data de vencimento normal da obrigação prevista para 31/07/2023”.*

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.428/2022, de 25 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal